PROJETO DE LEI Nº 35/2019

Corrige o padrão de vencimento da categoria funcional Telefonista – Recepcionista no Anexo I da Lei nº 746/1990.

Autoria: Mesa Diretora

Art. 1º A síntese dos deveres, os exemplos de atribuições, os requisitos para provimento e as condições de trabalho da categoria funcional Telefonista – Recepcionista, estabelecidos no Anexo I da Lei Municipal nº 746/1990, passam a vigorar com o conteúdo do Anexo I desta Lei.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Agudo, 16 de agosto de 2019.

Ver. Alberi Cleofas Cardoso
Presidente

Ver. Itamar Puntel
Secretário

PROJETO DE LEI Nº 35/2019

Anexo I

Categoria Funcional: TELEFONISTA - RECEPCIONISTA
Padrão de vencimento: 04

Síntese dos deveres: operar em mesas de ligação telefônica nas repartições municipais, atender ao contribuinte, prestar orientações, receber, encaminhar, conduzir e despachar expedientes e orientar o público.
Exemplos de atribuições: operar com aparelhos telefônicos e mesas de ligação; efetuar as ligações pedidas; receber e transmitir mensagens; atender a chamadas internas e externas; receber chamadas urgentes para atendimento em ambulâncias, anotando no livro de ocorrências sua origem, hora em que foi registrado e demais dados de controle; prestar informações relacionadas com a repartição; executar serviços de expedição e destinação de documentos, informações e orientações ao público; receber, informar e encaminhar o público aos órgãos competentes; controlar e fiscalizar a entrada e saída de público, especialmente em locais de grande afluência; responsabilizar-se pela afixação de avisos, ordens da repartição e outros informes ao público; receber e encaminhar as sugestões e reclamações das pessoas que atender; anotar e transmitir recados; executar tarefas afins.
Requisitos para provimento:
a) aprovação em concurso público;
b) instrução: Ensino médio completo;
c) idade: 18 anos completos.
Condições de trabalho: carga horária de 40 horas semanais

Agudo, 16 de agosto de 2019.

Ver. Alberi Cleofas Cardoso
Presidente

Ver. Itamar Puntel
Secretário

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores.

A presente proposição visa corrigir inconsistência decorrente na Lei nº 2.139, de 13 de Agosto de 2019.

Aquela norma, entre outras alterações que fez na Lei nº 746/1990, que dispõe sobre o Quadro de Cargos de Provimento Efetivo da Câmara Municipal de Agudo, mudou de 02 para 04 o padrão de vencimento do cargo de Telefonista – Recepcionista. Não o fez, porém, no anexo que trata das atribuições do cargo. A presente proposição, portanto, faz tal correção, necessária.

Agudo, 16 de agosto de 2019.

Ver. Alberi Cleofas Cardoso
Presidente

Ver. Itamar Puntel
Secretário